

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/05/17
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/05/17
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.366/2017

(de 27 de abril de 2017)

**REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE
PROJETOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

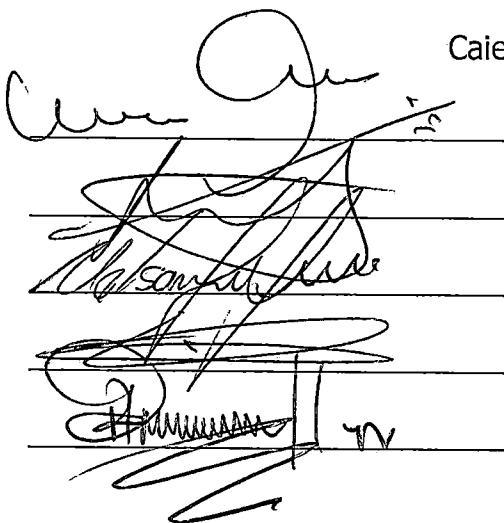
**Art. 1º - O Poder Executivo do Município
deverá encaminhar à Câmara Municipal, todo expediente
correspondente a aprovação de Projetos de Loteamentos, incluindo
os que estão em andamento, o qual será avaliado pelas Comissões
de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente.**

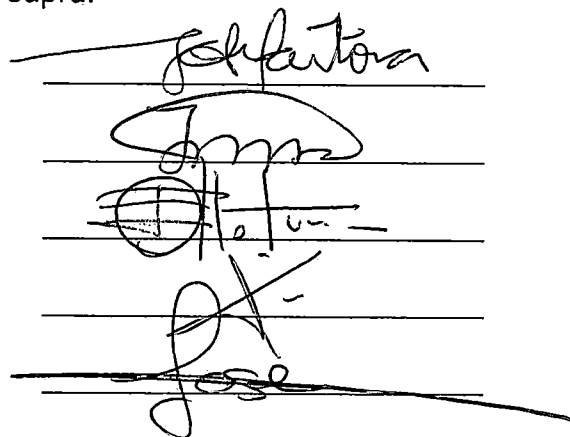
**Parágrafo único - A avaliação de que
trata este artigo, deverá ser efetuada verificando-se a viabilidade
quanto ao local, número de moradias, tráfego e demanda de
transporte público, e relatórios de Impacto de Vizinhança – EIV e,
de Estudo de Impacto Ambiental – EIA.**

**Artigo 2º - O Relatório conclusivo da
Comissão Legislativa, será encaminhado ao Poder Executivo, no
prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento de
todo o processo pelo Poder Legislativo, o qual condicionará a
aprovação ou não do Projeto.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Caieiras, data supra.







CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.366/2017

(de 27 de abril de 2017)

**REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE
PROJETOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

**Art. 1º - O Poder Executivo do Município
deverá encaminhar à Câmara Municipal, todo expediente
correspondente a aprovação de Projetos de Loteamentos, incluindo
os que estão em andamento, o qual será avaliado pelas Comissões
de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente.**

**Parágrafo único - A avaliação de que
trata este artigo, deverá ser efetuada verificando-se a viabilidade
quanto ao local, número de moradias, tráfego e demanda de
transporte público, e relatórios de Impacto de Vizinhança – EIV e,
de Estudo de Impacto Ambiental – EIA.**

**Artigo 2º - O Relatório conclusivo da
Comissão Legislativa, será encaminhado ao Poder Executivo, no
prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento de
todo o processo pelo Poder Legislativo, o qual condicionará a
aprovação ou não do Projeto.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Caieiras, data supra.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____